



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 17/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. 2.200/2018, que fazem entre si, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n. 4300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, Vila Olímpia, em São Paulo-SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o número 02.593.165/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. César Velloso de Carvalho, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número o 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação – TI, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.1. Requisitos gerais do serviço:

2.1.1. Os serviços serão prestados mediante assinatura anual para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

2.1.1.1. A assinatura deverá permanecer vigente por 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer as credenciais para acesso à base de conhecimento em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.3. A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC, para subsidiar as decisões da área de TIC do **CONTRATANTE**, em relação a infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.1.4. A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do **CONTRATANTE**.

2.1.5. As informações serão disponibilizadas em idioma português ou inglês.

2.1.6. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso do usuário licenciado à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela **CONTRATADA**, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

2.1.6.1. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc).

2.1.6.2. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à **CONTRATADA** quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

2.1.7. O **CONTRATANTE** designará um usuário licenciado, denominado usuário titular.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o **CONTRATANTE** na prestação dos serviços.

2.1.9. O representante executivo trabalhará em conjunto com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do **CONTRATANTE** abrangidos pelo contrato.

2.1.10. Deverá existir um usuário administrador da assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da **CONTRATADA**.

2.1.11. O administrador da assinatura será o usuário titular ou outra pessoa indicada por este.

2.1.12. O usuário licenciado poderá, a qualquer momento, ser substituído ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do administrador, cabendo à **CONTRATADA** a revogação e concessão de acessos necessárias à efetivação da mudança.

2.1.13. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda estabelecida pelo usuário licenciado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.1.14. Os serviços serão compostos por acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, workshops, diagnósticos de maturidade e benchmarking, e participação em eventos, bem como outras formas de transferência de conhecimento que a **CONTRATADA** disponibilizar, visando o alcance dos objetivos da contratação.

2.1.15. Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS, ou, eventualmente, em local por ele indicado, na mesma cidade de sua sede.

2.1.16. O acesso aos analistas, previsto na cláusula 2.3, deverá estar disponível a partir da entrega de credenciais previstas na cláusula 2.1.2.

2.2. Requisitos específicos de acesso à base de conhecimentos:

2.2.1. A base de conhecimento poderá ser pesquisada pelo usuário licenciado do **CONTRATANTE**, que poderá localizar documentos e acessar seu conteúdo.

2.2.2. O acesso ao conteúdo dos documentos pesquisados será restrito ao usuário licenciado, que receberá uma chave de acesso pessoal e intransferível da **CONTRATADA**, com validade até o final do contrato.

2.2.3. A base de conhecimentos deve estar disponível na internet, em sítio próprio da **CONTRATADA**, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.2.4. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.2.5. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

2.2.6. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

2.2.7. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da **CONTRATADA** poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do **CONTRATANTE** (mecanismo de download). O **CONTRATANTE** terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

2.2.8. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

2.2.9. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.2.10. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

2.2.11. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.2.12. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- a) pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC;
- b) prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- c) interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- d) avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- e) análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

- f) avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- g) análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- h) análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TIC;
- i) análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- j) análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

2.2.13. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de infraestrutura de hardware e software:

- a) tecnologias de bancos de dados;
- b) integração de aplicações;
- c) servidores de aplicação;
- d) operação e gestão de centros de dados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

- e) tecnologias de armazenamento de dados;
- f) plataformas de hardware e software;
- g) computação em nuvem;
- h) servidores (hardware e software);
- i) estações de trabalho;
- j) gerência de plataformas de TIC;
- k) comunicação de dados;
- l) mobilidade e dispositivos sem fio;
- m) redes de computadores;
- n) segurança em TIC;
- o) uso de software livre na área de infraestrutura.

2.2.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TIC:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

- a) gestão de projetos;
- b) gestão de informações;
- c) qualidade de software;
- d) gestão de infraestrutura;
- e) estratégias para implementação de software livre nas organizações.

2.2.15. A base de conhecimentos deverá possuir documentos para cada um dos itens das cláusulas 2.2.12 a 2.2.14, sendo os conteúdos atuais e relevantes para disponibilização ao **CONTRATANTE**.

2.2.16. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Requisitos específicos de aconselhamento por analistas:

2.3.1. Entende-se por analistas os profissionais da **CONTRATADA** que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.3.2. Os serviços de aconselhamento deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

2.3.3. Os serviços de aconselhamento devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

2.3.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3.5. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para o usuário licenciado.

2.4. Requisitos específicos de diagnósticos de maturidade e benchmarking:

2.4.1. A **CONTRATADA** promoverá diagnóstico de maturidade da área de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, proporcionando uma perspectiva de comparação em relação a outros órgãos públicos de porte semelhante.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.4.2. O diagnóstico deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- a) infraestrutura de TI e operações;
- b) segurança e gerenciamento de riscos.

2.4.3. O serviço de diagnóstico deve incluir a comparação de indicadores dos investimentos em TI do **CONTRATANTE** com outros órgãos públicos de porte semelhante.

2.4.4. Será entregue um relatório de resultado do diagnóstico, contendo recomendações de iniciativas necessárias à melhoria do desempenho da TI em cada tema analisado.

2.5. Requisitos específicos de participação em eventos:

2.5.1. Caso a **CONTRATADA** promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado ao usuário licenciado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.5.2. Caso a **CONTRATADA** promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado ao usuário licenciado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

2.5.3. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação do usuário licenciado nos eventos será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.5.4. A oferta de vaga nos eventos da **CONTRATADA** obedecerá ao calendário ordinário de eventos, que deverá estar disponível no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 – AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Para comprovar a liberação do acesso à base de conhecimento, a **CONTRATADA** deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário registrado indicado pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido até 10 (dez) dias após a entrega do documento, comprovando a disponibilidade do acesso à base de conhecimento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação, devendo comunicar imediatamente a superveniência de fato impeditivo para manutenção dessas condições.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, para durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

4.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

4.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

4.8. A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.9. A CONTRATADA responderá diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bem e fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.11. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

4.12. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.13. Durante a prestação do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo **CONTRATANTE**.

4.14. A **CONTRATADA** deverá firmar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados, devendo também prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** deve solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá designar um usuário que atuará como usuário credenciado, sendo o único servidor autorizado para acessar o conteúdo da base de conhecimento, conforme cláusula 2.2.2.

5.4. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. No 1º (primeiro) ano, a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 207.959,00 (duzentos e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 17.329,92 (dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

7.2. No 2º (segundo) ano, a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 218.867,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.238,92 (dezoito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da apresentação da proposta (30-11-2018), tendo em vista que a mesma já apresenta valores fixos para o primeiro e para o segundo ano da vigência contratual.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano a contar de 30-11-2019 (data da apresentação da proposta para o 2º ano), ou, nos reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de documento fiscal pela **CONTRATADA**, mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual estipulado.

9.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

9.1.2. O documento fiscal deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE000549, de 20-3-2019, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

10.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11-4-2019.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na liberação das credenciais de acesso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para liberação das credenciais de acesso, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;

b.3) de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de suspensão do acesso à base de conhecimento após sua concessão inicial, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.4) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão do acesso à base de conhecimento após sua concessão inicial em prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

b.5) de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, por ocorrência, em caso de descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nas alíneas anteriores.

b.6) de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo – Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.



Des. Jorge Luis Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.



Sr. César Velloso de Carvalho,
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

ANEXO DO CONTRATO N. 17/2019

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., parte **CONTRATADA**, para a execução da Solução descrita neste contrato, neste ato representado pelo Sr. César Velloso de Carvalho, portador da CI/RG n. 19.984.393 e do CPF n. 514.897.836-87, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar, sem autorização, informações confidenciais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo **CONTRATANTE**. De forma alguma se interpretará o silêncio do **CONTRATANTE** como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

PARÁGRAFO 2º – Excluem-se das disposições desta cláusula, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 17/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao **CONTRATANTE** imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o **CONTRATANTE** possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

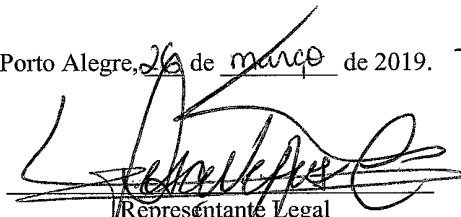
CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** atua no ramo pesquisas de mercado e desta forma a autoriza a divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins desta cláusula, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra forma que permita a identificação do mesmo, tendo em conta o conjunto de meios suscetíveis de serem razoavelmente utilizados pela **CONTRATADA** ou por qualquer outra pessoa para identificar a referida **CONTRATANTE**, mantendo o anonimato da origem das informações.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.


Representante Legal
César Velloso
Regional Vice President